

## DESPACHO N.º 6/2021-PC

### CORONAVIRUS – COVID 19 / FUNERAIS

Considerando o aumento significativo do número de novos casos de contágio da doença COVID-19 verificado nos últimos dias em todo o país e que determinou a necessária adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da pandemia;

Considerando a declaração do estado de emergência decretado pelo Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro;

Considerando que o Decreto n.º 3-A/2021 da Presidência do Conselho de Ministros, publicado ontem, dia 14 de janeiro, no Diário da República, o qual procede à regulamentação do estado de emergência até ao dia 30 de janeiro e que no seu art.º 29.º, no que diz respeito a funerais, refere o seguinte:

*“1 - A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.*

*2 - Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.”*

Deste modo, tendo em conta o quadro legal existente e anteriormente referido, tendo em conta as decisões da Comissão Municipal de Proteção Civil de Cantanhede, decorrentes da reunião hoje realizada, determino que a realização de funerais no cemitério de Cantanhede está condicionada à adoção e reforço de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, fixando-se um limite máximo



de participação na cerimónia de 10 pessoas, não se incluindo neste número o Sacerdote, os profissionais da agência funerária e os familiares com o grau de ligação previsto na lei.

Sem prejuízo dos eventuais ajustamentos que poderão vir a ocorrer, as determinações constantes do presente despacho estarão em vigor enquanto se mantiver o estado de emergência.

Mais determino que o presente despacho seja presente à próxima reunião da Câmara Municipal de Cantanhede, para ratificação, ao abrigo do disposto no nº. 3 do artº. 35º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Cantanhede, 15 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)